


ANEXO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO ESPECIAL N.º 005/2021

 POLÍCIA MILITAR DISTRITO FEDERAL	ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA DE PRÁTICA DE RACISMO OU INJÚRIA RACIAL	PROCESSO: POP ESPECIAL N.º 005
		ESTABELECIDO EM OUTUBRO DE 2021
NOME DO PROCEDIMENTO: Atendimento às ocorrências envolvendo crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça ou de cor. RESPONSÁVEL: Policial militar		REVISADO EM JANEIRO DE 2022

I - ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Atender às solicitações do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM).
2. Atender às solicitações de populares.
3. Verificar e identificar a prática de crime de racismo ou injúria racial.

II - SEQUÊNCIA DE AÇÕES

- De acordo com a [Portaria PMDF nº 972, de 07 de julho de 2015](#), doutrina e normas de regência, o **racismo** é caracterizado pela conduta ou prática para induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional de um todo, em afronta à dignidade da pessoa humana e não apenas contra a honra subjetiva e imagem da pessoa. Para compreensão dos tipos penais, **vide os Anexos I e II da [Portaria PMDF nº 972, de 2015](#), que veiculam modalidades do crime de racismo.**
- Conforme consta da [Portaria PMDF nº 972, de 07 de julho de 2015](#), e nos termos da doutrina e normas de regência, a **injúria racial**, tipificada no artigo 140, § 3º, do Código Penal Brasileiro, é definida como: “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro com a utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência”. Para compreensão dos tipos penais, **vide Anexo III da [Portaria PMDF nº 972, de 2015](#), que veicula as hipóteses de injúria racial.**
- Seguindo o teor do Anexo IV da [Portaria PMDF nº 972, de 2015](#), confirmada a prática dos crimes elencados acima, o policial militar dará voz de prisão ao autor, observando os seguintes procedimentos:
 1. Procurar identificar na cena do crime se há testemunhas da prática do delito, bem como outros elementos de prova (filmagens, gravação de imagens/áudios, objetos etc.).
 2. Observar se há câmera de segurança no local e, caso positivo, orientar o responsável para assegurar a preservação das imagens, repassando tal informação à autoridade competente encarregada da investigação criminal.
 3. Se o “*delito foi praticado na presença de diversas pessoas*”, procurar esclarecer, na cena do crime, o número aproximado dos presentes e posição de cada um em relação ao local do crime, repassando a informação à autoridade competente encarregada da investigação criminal, para a devida adequação da conduta com o descrito no artigo 141, inciso III, do Código Penal (causa de aumento de Pena).

4. Deverão ser observados, descritos no Boletim de Ocorrência e informados à autoridade competente, detalhes identificativos de quais expressões e ações foram cometidas “em um contexto depreciativo de ofensa a honra individual da vítima” e/ou “se caracterizou discriminação endereçada a todas as demais pessoas que se enquadram no estereótipo de discriminação”. São exemplos de expressões injuriosas: "tiziu, neguinho, escrava, mulato, cabelo ruim e outras assemelhadas".

5. Conduzir todos os envolvidos (vítima, autor, testemunhas) ao órgão competente. Deverá ser observada na condução dos envolvidos, o previsto na [Súmula Vinculante n.º 11 do Supremo Tribunal Federal](#) - "Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado"

6. O policial militar deverá ter especial atenção ao cumprimento dos artigos 2º e 5º da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 1º e 4º da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

Lei n.º 8.069, de 13 julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

7. Caso não seja possível o deslocamento de testemunhas naquele momento, anotar imediatamente nome e contato, preferencialmente realizando entrevista sumária para esclarecer sua capacidade de contribuição com as investigações, e repassar os dados à autoridade competente encarregada da investigação criminal.

8. Caso os próprios policiais militares presenciem o cometimento do crime, devem comunicar à autoridade competente e compor o rol de testemunhas.

9. Abster-se de realizar qualquer forma de mediação entre os envolvidos, bem como de dissuadir (convencer a mudar de idéia) quanto ao registro da ocorrência.

10. A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

11. Apresentar o preso à autoridade competente, ser ouvido na condição de condutor e receber a cópia do termo de recibo de entrega do preso.

12. Se antes, durante ou após a prática do crime de racismo ou injúria racial houver também o cometimento de outros crimes paralelos, a exemplo da lesão corporal, entre outros, todos devem ser informados à autoridade

competente e ser constados/relatados no boletim de ocorrência PMDF.

13. Efetuar a comunicação dos fatos, acompanhados de cópia do Boletim de Ocorrência PMDF, ao Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do MPDFT, para que sejam tomadas as eventuais providências cabíveis, caso as informações relevantes repassadas pelos policiais militares não venham constar da ocorrência lavrada pela autoridade, ou ainda se o fato for sumariamente desclassificado para injúria simples ou desacato, sem a devida autuação em flagrante delito ou instauração de inquérito policial.

14. No que couber, os policiais militares adotarão os procedimentos descritos acima na hipótese de notícia de crime, comunicando imediatamente, e por escrito, a autoridade competente da área todas as informações eventualmente colhidas.

III - RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o policial militar saiba identificar a prática de racismo ou injúria racial.
2. Que o policial militar saiba diferenciar racismo de injúria racial.
3. Que as partes sejam encaminhadas à autoridade competente.
4. Que a conduta do policial militar tenha respaldo legal.
5. Que o policial militar tenha atenção especial ao disposto no ECA (art. 2º e 5º) e no Estatuto do Idoso (art. 1º e 4º).
6. Que o policial militar aja de maneira respeitosa e cortês durante todo o procedimento.

IV - AÇÕES CORRETIVAS

Nos termos dos artigos 16 e 17 da [Portaria PMDF nº 972, de 07 de julho de 2015](#) ("*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de delitos praticados em razão de discriminação de natureza étnico-racial, conforme definidos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional, sua prevenção no âmbito da Corporação*"):

1. Caso necessite de apoio, o policial militar deverá solicitá-lo a um dos seguintes coordenadores: Adjunto ao CPU; Coordenador de Policiamento da Unidade (CPU); Coordenador Regional de Policiamento (CRP); Coordenador-Geral de Policiamento (CGP).
2. Caso tenha dúvidas ou dificuldades na execução dos procedimentos estabelecidos neste POP, o policial militar deverá manter contato com os respectivos CPUs, CRPs ou com o COPOM.
3. Caso persistam dúvidas ou em caso de ocorrência de situações excepcionais, o policial militar e o respectivo coordenador deverá procurar o Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do MPDFT.

V - AÇÕES NÃO RECOMENDÁVEIS

1. Deixar de seguir este procedimento operacional padrão.
2. Identificar incorretamente ou de forma incompleta os envolvidos.
3. Promover conflitos durante à ocorrência.
4. Não saber diferenciar racismo de injúria racial.
5. Deixar de confeccionar Boletim de Ocorrência PMDF.
6. Deixar de comunicar e encaminhar as partes e os respectivos fatos à autoridade competente.
7. Extrapolar a competência legal.

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
2. Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal);
3. Decreto-Lei nº 3.689/1941 - Código de Processo Penal;
4. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 - Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade;
5. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;
6. Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010 - Institui o Estatuto da Igualdade Racial;
7. Lei n.º 8.069, de 13 julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
8. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
9. Portaria PMDF n.º 1.209, de 4 agosto de 2021, que dispõe sobre regras básicas para edição de Procedimento Operacional Padrão - POP na atividade-fim da Polícia Militar do Distrito Federal;
10. Portaria PMDF n.º 972, de 7 julho de 2015 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de delitos praticados em razão de discriminação de natureza étnico-racial, conforme definidos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional, sua prevenção no âmbito da Corporação.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O planejamento, bem com os procedimentos, instruções e orientações complementares a este POP deverão ser editados pelo DOP, em conformidade com a legislação, à política e às diretrizes estratégicas.
2. A atuação da tropa deve observar os procedimentos e as medidas sobre o uso racional e diferenciado da força, conforme preconiza a [Portaria PMDF nº 1.196/2021](#), e legislação correlata, concebidos como um conjunto de técnicas e recursos seletivos disponibilizados para assegurar o cumprimento das atribuições da Polícia Militar na aplicação da lei, no restabelecimento e preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, mediante adequação entre meios e fins.
3. Ainda de acordo com a [Portaria PMDF nº 1.196/2021](#), e legislação correlata, o emprego de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) deve preceder o uso de instrumentos letais, de acordo com os níveis de resposta estabelecidos em ato específico, com a finalidade de preservar a vida, prevenir e minimizar danos à integridade física das pessoas e dos bens envolvidos em ocorrências, objetivando reduzir, conter, controlar ou eliminar a injusta agressão, atual ou iminente, sobre aqueles que violem as regras de conduta social, mediante violência ou crime, assegurando condições necessárias à atuação policial militar, desde que estritamente necessário ao cumprimento de sua missão constitucional e legal.
4. O uso da força por policiais militares deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação, conveniência e ética policial militar.
5. Os procedimentos e medidas sobre o gerenciamento de crise são disciplinados por meio de atos e protocolos específicos, imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.
6. As medidas descritas neste POP compreendem as ações de capacitação e treinamento da tropa, de acordo com as normas de ensino e instrução vigentes na Corporação.